



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 300, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.894.553,22, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do estado de Rondônia - DPE.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2024, vinculados à Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, a fim de possibilitar o devido pagamento do Benefícios Especiais aos membros e servidores que aderiram à migração de regime previdenciário. Cumpre destacar que a utilização desses recursos para essa finalidade encontra amparo no art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, com redação dada pela Lei Estadual nº 6.186, de 9 de outubro de 2025, a qual autoriza que o limite de 10% (dez por cento) seja, alternativamente, calculado sobre o saldo excedente dos aportes, conforme exposto no Ofício nº 43/2025/SGAP-DPOG/DPERO, de 10 de novembro de 2025.

Diante do exposto, ressalta-se a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas para assegurar a execução das obrigações previdenciárias e financeiras do Estado, garantindo a observância dos dispositivos legais que regem a matéria, manutenção do equilíbrio atuarial e a continuidade do cumprimento dos compromissos assumidos com os beneficiários do regime previdenciário.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066474618** e o código CRC **8772A72A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004948/2025-01

SEI nº 0066474618



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.894.553,22, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.894.553,22 (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			2.894.553,22
30.001.03.122.1007.2517	GERIR O QUADRO DE MEMBROS DA DPE	339093	2.501.0	2.879.807,57
		339093	2.500.0	14.745,65
TOTAL				R\$ 2.894.553,22



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066474817** e o código CRC **C79CB4E4**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004948/2025-01

SEI nº 0066474817